

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 024/2020

"Contrato de Empresa de veículo de transporte de até 08 (oito) Lugares que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de Empresa para locação de veículo de transporte de até 08 (oito) Lugares, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106, inscrita no CNPJ sob o n. 29.361.277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a locar veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratada, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente na zona urbana do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

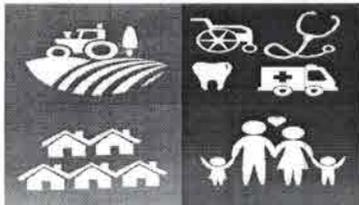
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a locação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após percorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único - O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

seiscentos reais) divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a locação do veículo.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNEJ N. 02.296.002/0001-03

LUCIO PIRES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Heitorai

Mateus Augusto Resende Oliveira
MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106

CNPJ sob o n. 29361277/0001-21

Mateus Resende Oliveira

Rg. 6288781 SSP/GO

CPF MF 060.046.371-06

1) *Tatiana Barreto da Silva* CPF. 050.208.171-94

2) *Marissa Ribeiro de Rezende* CPF. 406.479.581-65